



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2019 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SEMI PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **GUSTAVO MARTINS CASTRO-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 29.565.569/0001-86 sito a Rua Duque de Caxias, nº 1274, Centro, nesta cidade, CEP: 97450-000, representada neste ato por seu titular, Sr. **GUSTAVO MARTINS CASTRO**, brasileiro, empresário, domiciliado na Duque de Caxias, nº 1274, Centro, nesta cidade, CEP: 97450-000, portador do RG. nº. 9075863788, inscrito no CPF/MF sob o nº.012.644.720-99 doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30.94.2018 TOMADA DE PREÇO N.º 16/2018**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis para atender a merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escola Municipal Infantil (Zona urbana e rural), a seguir elencados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
41	SALSICHA TIPO VIENA, EMBALAGEM A VÁCUO	PTC	280	6,15	1.722,00
03	AÇUCAR CRISTAL	PTC 5KG	350	9,49	3.321,50
04	AÇUCAR MASCAVO	KG	600	8,88	5.328,00
31	LEITE SEM LACTOSE	L	400	2,79	1.116,00
38	OVOS VERMELHOS	DUZIA	700	8,37	5.859,00
19	CEREAL MATINAL DE MILHO COM AÇUCAR PACT. 500 GR	PCT	470	8,85	4.159,50
07	AVEIA EM FLOCOS	CX 500gr	80	3,19	255,20
21	Creme de leite	CX	420	2,15	903,00
17	CARNE BOVINA PALETA magra de 1ª	KG	1.400	12,88	18.676,00
16	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA	KG	2.150	11,39	24.488,50
44	VINAGRE DE MAÇÃ frasco 750ml	FRASCO	80	3,19	255,20
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM 5KG, tipo 1	PCT	230	9,15	2.104,50
28	GELATINA EM PO	CX	2.250	0,85	1.912,50
TOTAL: R\$.70.100,90					

Os generos adquiridos correspondem aos itens 41, 03, 04, 31, 38, 19, 07, 21, 17, 16, 44, 24 e 28 do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros deste contrato, de acordo com o exposto no Anexo I e na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

quantidades de gêneros a serem entregue na Secretaria de Educação, a contar da assinatura deste contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento pelo departamento de Compras do Município, nesta cidade sem qualquer ônus para o Município CONTRATANTE.

O prazo de garantia/validade dos produtos será de (12) doze meses, com exceção do produtos perecíveis.

O prazo de garantia/validade dos gêneros não inferior a 12 meses, com exceção do gêneros perecíveis, que deverá ser conforme característica de cada gênero alimentício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado do fornecimento dos produtos perecíveis, semi perecíveis e não perecíveis relacionados na cláusula primeira perfaz o valor total deste contrato em **R\$.70.100,90 (setenta mil e cem reais com noventa centavos)** preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, em relação aos gêneros não perecíveis e, a cada trinta dias, em relação aos itens gêneros perecíveis e semi perecíveis, **correspondente a quantidade, efetivamente entregue neste período**, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente aquisição, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentaria: **33.90.30.00.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1)Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2)O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

3)Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o respectivo contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4) a vigência do presente contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à fiscalização do presente ajuste a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINS CASTRO-EPP
GUSTAVO MARTINS CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____